DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

instituto CREDICITRUS

TERMO DE ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO CREDICITRUS**, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede administrativa e foro na cidade de Bebedouro/SP, CEP 14700-120, situada na Rua Prudente de Moraes, n° 503, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 35.231.921/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, de outro lado**, ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.439.594/0001-55 associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede social e foro na cidade de Botucatu, Estado de SP, à Rua Donato Di Creddo, n° 796 – Vila Ferroviária, CEP 18.608-541, doravante designada **ASSESSORADA**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo de Assessoramento Financeiro por meio de doação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREMISSAS:

(a) Considerando que o **INSTITUTO CREDICITRUS** é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, que atua com a missão de "construir oportunidades para pessoas e organizações, por meio do fomento e gestão de iniciativas inovadoras e colaborativas nas áreas de educação, assistência social, cultura e proteção ambiental, contribuindo para a transformação e valorização da vida".

(b) Considerando que o **INSTITUTO CREDICITRUS** tem como finalidades **(i)** fomentar e apoiar organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e demais iniciativas sociais, de forma planejada e contínua, potencializando o impacto social positivo e o desenvolvimento humano; e (ii) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável de forma autônoma, ou em cooperação com organizações brasileiras ou estrangeiras;

A **ASSESSORADA** é uma organização sem fins lucrativos com conhecimento técnico e de excelência para o cumprimento de suas finalidades e tem o interesse de receber assessoramento financeiro em investimento social do **INSTITUTO CREDICITRUS** para compor o montante de recursos necessários para a realização do "**PROJETO OUTDOOR ELETRÔNICO – NEGÓCIO SOCIAL".**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a implantação pela **ASSESSORADA** do "**PROJETO OUTDOOR ELETRÔNICO – NEGÓCIO SOCIAL"**, adiante denominado simplesmente **PROJETO**, conforme especificado e detalhado no anexo A, mediante assessoramento financeiro por meio de doação pelo **INSTITUTO CREDICITRUS**, nas condições e formas dispostas no presente instrumento.

1.2 – Para realização do assessoramento financeiro, o **INSTITUTO CREDICITRUS** doará à **ASSESSORADA** o valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** com o fim exclusivo de auxiliar a **ASSESSORADA** no desenvolvimento de atividades relacionadas ao **PROJETO**.

1.3 - O **INSTITUTO CREDICITRUS** não se responsabiliza, em hipótese alguma, nem subsidiaria ou solidariamente, total ou parcialmente, pela realização do **PROJETO** ou do objeto social da **ASSESSORADA**, bem como por qualquer tipo de ação ou omissão dela, restringindo-se, única e exclusivamente, ao assessoramento financeiro por meio de doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

2.1 - A doação do valor indicado na Cláusula Primeira será feita mediante depósito em conta de titularidade da **ASSESSORADA**, em 01 (uma) única parcela ou de outra forma, de acordo com a regularidade da prestação de contas e o cronograma de desembolso sugerido no projeto proposto conforme segue:

Parcelas	Valor
1 – 2023	**R$ 100.000,00**

Parágrafo único. Os depósitos deverão ser realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **ASSESSORADA**: conta corrente n 1737-7, Operação 003, Banco 104 - CEF, Agência 2965.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CREDICITRUS

3.1 – O **INSTITUTO CREDICITRUS** obriga-se a efetuar o depósito dos valores referentes ao assessoramento financeiro na forma e prazos previstos na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORADA

4.1 - Com o recebimento do assessoramento financeiro por meio de doação, objeto deste instrumento, a **ASSESSORADA** se obriga a:

a) aplicar integralmente os recursos provenientes da celebração deste Termo na realização do **PROJETO**;

b) pagar todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais provenientes da celebração do presente Termo.

c) Concluir o PROJETO no prazo máximo de **06 meses** contados a partir da data da doação dos recursos.

d) prestar contas ao **INSTITUTO CREDICITRUS** na forma e condições previstas na Cláusula Quinta deste Termo.

4.2 - A **ASSESSORADA** se compromete, no ato da assinatura do presente instrumento, a apresentar a Declaração de Reconhecimento de Imunidade ou de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) ou, caso não possua a imunidade ou isenção, a recolher o ITCMD de acordo com os procedimentos, alíquotas e demais determinações legais.

4.3 - Na hipótese da **ASSESSORADA** estar obrigada ao recolhimento do ITCMD, conforme critérios legais em seu Estado, e não ser reconhecida como isenta ou imune do imposto, o comprovante de recolhimento do referido imposto deverá ser encaminhado ao **INSTITUTO CREDICITRUS** junto à prestação de contas final do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas por parte da **ASSESSORADA** deverá ser feita por meio de relatório de atividades e financeiro trimestrais, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais, encaminhados por meio eletrônico.

5.2 - Caso as atividades previstas no **PROJETO** em anexo não sejam executadas no período proposto, ou caso a prestação de contas não seja aceita pelo **INSTITUTO CREDICITRUS**, o **INSTITUTO CREDICITRUS** poderá descontar o valor dos recursos destinados a estas atividades ou solicitar a **ASSESSORADA** a restituição do valor doado.

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

5.2.1 - Os valores a serem restituídos pela **ASSESSORADA** serão corrigidos monetariamente a partir da data de seu desembolso até a do seu efetivo pagamento. Não ocorrendo a restituição no prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, o referido valor será acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

5.2.2 - Para fins da correção monetária a que se refere a cláusula anterior, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e, no caso de sua não divulgação ou disponibilidade, pelos seguintes índices, na ordem ora apontada: (i) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV), (ii) e Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE).

5.3 - Em caso de necessidade por parte da **ASSESSORADA** de realocação de recursos previamente liberados pelo **INSTITUTO CREDICITRUS** para um determinado fim, de acordo com o **PROJETO**, o remanejamento de tal recurso só poderá ser feito se for previamente autorizado por escrito pelo **INSTITUTO CREDICITRUS**.

5.4 – A **ASSESSORADA** se compromete, por meio deste Termo, a comparecer em reuniões convocadas pelo **INSTITUTO CREDICITRUS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data de **ABRIL/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de 15 (quinze) dias de antecedência.

7.2 - Poderá ainda ser rescindido, por justa causa, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - As partes obrigam-se, por si, seus empregados, terceiros contratados e associados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso de qualquer outra parte, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer um deles e/ou de terceiros, salvo os materiais e conteúdos com divulgação expressamente autorizada, nos termos deste instrumento.

8.2 - Nos termos da cláusula anterior, toda e qualquer informação, reproduzida sob qualquer forma, não enquadrada como autorizada para divulgação, não poderá, sob qualquer pretexto, ser divulgada, revelada, reproduzida ou explorada em benefício próprio ou de terceiros, mesmo após o término do presente Termo, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à parte proprietária da informação.

8.3. A **ASSESSORADA** declara plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer Informações Confidenciais, salvo os estritamente necessários para a execução deste contrato e mediante autorização expressa do **INSTITUTO CREDICITRUS**.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

8.4. Se uma das partes for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer Informação Confidencial da outra parte, poderá fazê-lo, desde que com o estrito objetivo de cumprir para com a exigência ou solicitação da autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que a autoridade solicitante não a impeça, a parte receptora das Informações Confidenciais notificará prontamente a outra parte para que ela possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger sua Informação Confidencial. Sem prejuízo do direito da parte receptora de realizar a revelação de tal Informação Confidencial sem violar este Contrato, na hipótese prevista nesta disposição, as partes obrigam-se a cooperar mutuamente de forma que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

8.5. As disposições desta cláusula também obrigam a **ASSESSORADA** por atos praticados pelos seus sócios, colaboradores, sucessores, fornecedores e subcontratados a qualquer título, cabendo a ela supervisionar o acesso dessas pessoas à Informações Confidenciais, instruindo-as e cientificando-as quanto a sua natureza e disposições deste Contrato.

8.6. A **ASSESSORADA** compromete-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso às mesmas para execução dos serviços.

8.7. A **ASSESSORADA** neste ato declara estar ciente que a violação das obrigações assumidas nos termos da presente cláusula, desde que comprovadas de forma irrefutável, as responsabilizará civil e criminalmente por seus atos ou omissões, bem como pelas perdas e danos suportados pela parte prejudicada com tal violação.

CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

9.1 - As partes declaram que este Termo não as vincula em nenhum outro aspecto que não àqueles que integram o presente instrumento. As partes concordam em resguardar os interesses da outra parte contra qualquer responsabilidade oriunda do reconhecimento de vínculo empregatício ou despesas e encargos empregatícios, sociais ou securitários em relação aos associados, empregados, prepostos e/ou subcontratados de uma das partes. Nesse sentido, este instrumento não cria ou estabelece margem a qualquer vínculo empregatício entre as partes.

9.2 - Todo pessoal contratado por uma das partes deverá ser pago pela mesma e nenhum deles terá qualquer relação contratual ou de emprego com a outra parte, não caracterizando responsabilidade, de qualquer natureza, junto aos mencionados trabalhadores.

9.3. Pelas mesmas razões já aventadas, o presente contrato não estabelece quaisquer vínculos entre os sócios, empregados e prepostos da **ASSESSORADA** com o **INSTITUTO CREDICITRUS,** pelo que, no caso de propositura de qualquer medida judicial, por parte de terceiros que mantenham vínculos com a **ASSESSORADA**, em face do **INSTITUTO CREDICITRUS**, derivada da prestação de serviços ou cessão de direitos ora ajustadas, especialmente as demandas de natureza trabalhista, a **ASSESSORADA** assume por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das ações, desde o início até sua finalização, isentando o **INSTITUTO CREDICITRUS** de qualquer responsabilidade.

9.4. A **ASSESSORADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, para-fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de indenizações relativas a acidentes de trabalho que incidam sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato, devendo apresentar mensalmente, ou a qualquer momento quando solicitada, as guias de quitação dos encargos mencionados.

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

instituto CREDICITRUS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 - Toda e qualquer comunicação e/ou notificação entre si deverá ser feita por escrito, podendo, entretanto, as partes utilizarem-se tanto da forma eletrônica (e-mail), como de fac-símile para envio de tais correspondências e notificações, desde que sejam endereçadas aos seguintes endereços/números/e-mails, de titularidade dos representantes de cada parte:

a) INSTITUTO CREDICITRUS
E-mail: institutocredicitrus@credicitrus.com.br
Titular do e-mail: Gledson Gustavo Viana
Telefone: (17) 99135-8551

b) ASSESSORADA:
Luiz Carlos Devienne de Almeida
Rua Donato Di Credo, 796. Vila Ferroviária, Botucatu/SP
Telefones: (14) 3813-3220 | (14) 3813-3320 | (14) 9974-66896
E-mail: afrape@afrape.org.br | graziela@afrape.org.br

10.2 - Qualquer mudança no endereço (físico ou eletrônico), telefones ou quaisquer outros dados de qualquer uma das partes deverá informar imediatamente à outra, sob pena de serem consideradas entregues as correspondências encaminhadas aos endereços definidos acima.

10.3 - No caso de comunicação eletrônica, via e-mail, as partes reconhecem que os endereços acima indicados e declarados são de uso único e exclusivo de seus titulares, reconhecendo serem hábeis, válidos e legítimos para a troca de correspondências entres as mesmas. A inobservância da obrigação de atualização dos endereços, prevista na cláusula anterior, não tornará a comunicação eletrônica feita ineficaz ou invalida se realizada no endereço acima indicado, as quais serão consideradas entregues e/ou recebidas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

11.1. As **PARTES** garantem todo o empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, comprometendo-se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normais legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

12.1. As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:
a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
b) contra princípios da administração pública ou;
c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

12.2. Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

12.3. O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente acordo, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, entre outros, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

13.2. As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

13.3. A Parte Receptora excluirá os dados tratados da PARTE REVELADORA, após o término do contrato, confirmando formalmente sua deleção.

14.4. A ASSESSORADA declara seu consentimento para o uso dos dados desse contrato em função da preparação e execução contratual, bem como, ter ciência que seus dados poderão ser compartilhados no cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito, firmado pelas partes. O presente documento obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido sem prévio acordo por escrito.

14.2. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a **ASSESSORADA** e o **INSTITUTO CREDICITRUS,** nem tampouco atribui a qualquer um dos partícipes qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações que são próprias de cada um, considerando que cada partícipe se constitui uma entidade independente e autônoma.

14.3. O presente instrumento se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

14.4. As partes se comprometem a envidar esforços recíprocos para resolver de forma amigável as eventuais desavenças advindas deste Termo.

14.5. Acordo Integral e Alterações. O presente Termo representa o acordo integral entre as partes no que se refere ao assunto ora convencionado e ele substitui todos os acordos anteriores, quer expressos ou tácitos, bem como qualquer minuta ou acordo verbal anterior entre as partes. Este Termo somente poderá ser alterado por meio de um documento escrito assinado por ambas as partes.

14.6. Não-Renúncia. A renúncia de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo deste Termo ou a tolerância delas em relação a qualquer inadimplemento aos termos deste instrumento não prejudicará a exequibilidade futura de tal termo ou dispositivo e nem será considerada como tolerância de qualquer outro inadimplemento, não podendo ser evocada, por qualquer razão que seja, a novação contratual.

14.7. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Termo venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição será considerada como removida deste

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste Termo não sofram prejuízos relevantes.

14.8. Não exclusividade. O presente Termo não confere a **ASSESSORADA** qualquer exclusividade, podendo o **INSTITUTO CREDICITRUS**, mesmo durante a vigência deste Termo, prestar assessoramento financeiro por meio de doação para a realização de idênticos ou semelhantes projetos, bem como o presente Termo também não confere ao **INSTITUTO CREDICITRUS** qualquer exclusividade, podendo o **ASSESSORADA**, mesmo durante a vigência deste Termo, receber recursos para a realização de idênticos ou semelhantes projetos.

14.9. A **ASSESSORADA**, afirma que nesta data, acessaram e analisaram o Código de Ética do Instituto Credicitrus, disponibilizado pelo e-mail institutocredicitrus@credicitrus.com.br e do Sicoob, as Diretrizes de Segurança da Informação e Segurança Cibernética para Fornecedores da parceira técnica Credicitrus e a Política de Segurança Cibernética da parceira técnica Credicitrus, e o e Resumo da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, disponíveis no site da parceira técnica Credicitrus, acesso em: www.sicoobcredicitrus.com.br >> A SICOOBCREDICITRUS >>RELAÇÕES COM COOPERADOS.

14.9.1 - Referente aos documentos citados na cláusula acima a **ASSESSORADA** afirma que:

a) Conhece e aceita os termos e condições estabelecidos nos documentos.

b) Garante que todos os seus funcionários conhecerão e cumprirão, a partir desta data, os termos e condições neles contidos.

c) Garante que zelará e cumprirá pelos princípios éticos e demais termos e condições neles fixados.

d) Garante que comunicará imediatamente o Instituo qualquer violação aos documentos que venha a tornar-se de meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

14.10. A **ASSESSORADA** afirma que irá utilizar a marca da parceira técnica **CREDICITUS** ou **INSTITUTO CREDICITRUS** de acordo com o Manual de Uso da Marca, por elas disponibilizados.

14.11. Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para representar devidamente as respectivas partes **ASSESSORADA** e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

15.1.1. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Docusign (https://www.docusign.com.br/). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

instituto CREDICITRUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Esse termo será regido e interprestado de acordo com as leis do Brasil, e as partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Bebedouro - SP, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by: FF1138800AD44BD... DocuSigned by: 98CD4D4D7A07474...

INSTITUTO CREDICITRUS
CNPJ sob nº 35.231.921/0001-40

DocuSigned by: LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA DEB350EA1559401...

ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE
CNPJ sob nº 05.439.594/0001-55
Luiz Carlos Devienne de Almeida - "ASSESSORADA(O)"

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: José Mario Galende E3A173EA4F9C4CD...
Nome: Jose Mario Galende
RG nº: 21.602.266-6 SSP/SP

DocuSigned by: Gledson Gustavo Viana 28840F69F6E7450...
Nome: Gledson Gustavo Viana
RG nº: 28.103.564-7

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO
CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002
www.afrape.org.br

RECIBO

Recebemos do Instituto Credicitrus, o recurso de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a doação para IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "Outdoor Eletronico – Negocio Social", à Organização Social Associação Fraternal Pelicano, situada na rua Donato Di Creddo, 796 Vila Ferroviária Botucatu-SP Cep: 18608-541, CNPJ: 05.439.594/0001-55.

Abaixo dados da conta da Associação Fraternal Pelicano a receber o crédito:
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 2965
OP: 003
Conta Corrente: 1737-7
Razão Social: Associação Fraternal Pelicano
CNPJ: 05.439.594/0001-55

Por ser verdade firmamos o presente recibo.

Botucatu, 25 de Abril de 2023

2º Tabelião de Notas de Botucatu

Luiz Carlos Devienne de Almeida
Cpf: 018.477.788-79
Presidente da Associação Fraternal Pelicano

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA(1291). Dou fé.
Botucatu - SP , 26 de abril de 2023.
Em testemunho da verdade.
BEATRIZ AMARO DOS SANTOS R$12,18 1
Documento com valor econômico
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Beatriz Amaro dos Santos
Escrevente Autorizado
Praça Rubião Junior n.º 55 - F.(14) 3882-
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
123976
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10145AA0210476

DS DS DS DS DS DS DS DS DS

Rua Donato Di Credo, 796 - Vila Ferroviária - Botucatu - São Paulo
(14)3813 3220/(14)99746-6896 – e-mail: afrape@afrape.org.br

DocuSign Envelope ID: AAF4EF4B-9E2E-4F85-99E8-386B0FCEC706

ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO
CNPJ/MF 05.439.594/0001-55 - Fundada em 30/09/2002
www.afrape.org.br

DECLARAÇÃO

1. PESSOA POLÍTICAMENTE EXPOSTA (NÃO)

A Associação Fraternal Pelicano, organização sem fins lucrativos ou econômicos, com sede administrativa e foro na cidade de Botucatu estado de São Paulo na rua Donato Di Creddo, 796 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.439.594/0001-55, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei que seus dirigentes NÃO SÃO PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS, pois nos últimos 5 (cinco) anos não desempenharam cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, eletivos ou não, nas entidades da Administração Direta ou Indireta ou nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Nome completo	Cargo	C.P.F.
Luiz Carlos Devienne de Almeida	Presidente	018.477.788-79
Cláudio Ap Alvarinho Delgado	Vice presidente	055.773.998-58
Valter César de Souza	1º Secretário	110.685.808-52
Georges Sako	2º secretário	089.646.568-30
Fernando Franco Pagnin	1º Tesoureiro	216.563.688-09
João Manoel G. Candeias	2º Tesoureiro	077.518.898-02

Declara ainda que informará acerca de eventuais alterações nas condições acima caso ocorra.

Luiz Carlos Devienne de Almeida
CPF: 018.477.788-79
Presidente da Associação Fraternal Pelicano

DS JMG DS UDA DS GGV DS DS

Rua Donato Di Credo, 796 - Vila Ferroviária - Botucatu - São Paulo
(14)3813 3220/(14)99746-6896 – e-mail: afrape@afrape.org.br